

ATERRO DA BAÍA SUL, EM FLORIANÓPOLIS:

INTERPRETAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO MODERNO

LUIZA HELENA FERRARO, UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
LAGUNA, SANTA CATARINA, BRASIL¹

Arquiteta urbanista, professora colaboradora na Universidade do Estado de Santa Catarina, Brasil e doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura – PROARQ, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre pelo programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo PósArq da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5263-9725>

E-mail: luizaferraro@gmail.com

GILBERTO SARKIS YUNES, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA,
FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA, BRASIL

Professor doutor no curso Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina e do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo PósArq/UFSC. Coordenador do Grupo de Pesquisa Núcleo de Investigação em Configuração e Morfologia na Arquitetura e no Urbanismo – Pesquisa & Projeto.

E-mail: gsyunes@uol.com.br

DOI

<http://doi.org/10.11606/issn.1980-4466.v16i31p123-148>

RECEBIDO

09/01/2020

APROVADO

11/03/2021

¹ Este artigo é produto da dissertação de mestrado “Entre terra e mar: aspectos morfológicos e patrimoniais do aterro da Baía Sul, Florianópolis (SC)”, desenvolvida sob orientação do prof. dr. Gilberto Sarkis Yunes, pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina (PósArq/UFSC, 2015-2017). Apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível superior (CAPES).

ATERRO DA BAÍA SUL, EM FLORIANÓPOLIS: INTERPRETAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO MODERNO

LUIZA HELENA FERRARO, GILBERTO SARKIS YUNES

RESUMO

O objetivo desse artigo é discutir o aterro da Baía Sul, em Florianópolis, Santa Catarina, reconhecendo os valores desse território como patrimônio moderno da cidade. A revisão bibliográfica e documental acerca do objeto em estudo e do patrimônio urbano foi o método de pesquisa utilizado. O trabalho apresentado é parte da pesquisa de mestrado da autora e consiste na análise sobre as potencialidades desse significativo espaço da cidade. Para isso, faz-se a interpretação dos dados obtidos, como o decreto de tombamento da área estudada, relacionando-os às leituras sobre o patrimônio urbano dos autores Hugues de Varine (2013), o qual trabalha com o patrimônio como desenvolvimento, e Márcia Sant'Anna (2015), que entende a cidade como documento e registro dos tempos, e desta maneira, discute-se esse espaço da cidade a partir de uma perspectiva patrimonial. A identificação desses autores e as relações que se faz dessas categorias de pensamento com o espaço analisado direciona uma nova forma de interpretar o aterro, refletindo sobre atributos que definam valores patrimoniais afetivos, funcionais, culturais, financeiros, comunitário e potencial. Assim, obtêm-se reflexões para se considerar em futuras pesquisas e intervenções no aterro da Baía Sul.

PALAVRAS-CHAVE

Patrimônio moderno, Planejamento territorial urbano, Aterros.

BAÍA SUL LANDFILL IN FLORIANÓPOLIS: INTERPRETATION OF A MODERN HERITAGE

LUIZA HELENA FERRARO, GILBERTO SARKIS YUNES

ABSTRACT

This article aims to discuss the Baía Sul landfill in Florianópolis, Santa Catarina, recognizing the value of this territory as a modern city heritage. The research method was a literature and documental review about the object of study and the urban heritage. This work is part of the author's master's thesis and is an analysis of the potentialities of a significant city space. For this, the obtained data, such as the historic heritage decree of the area, are interpreted by relating them to the readings on urban heritage by authors Hugues de Varine (2013), who works with heritage as development, and Márcia Sant'Anna (2015), who understands the city as a document and record of time, and thus, we discuss this space of the city from a heritage perspective. Identifying these authors and relating these categories of thought with the analyzed space directs a new way of interpreting this landfill, reflecting on attributes that define affective, functional, cultural, financial, community, and potential patrimonial values. Thus, we obtain reflections for consideration in future research and intervention in the Baía Sul landfill.

KEYWORDS

Modern heritage, Territorial planning, Landfill.

1 FLORIANÓPOLIS: ATERRO, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO

Em Florianópolis, a memória, o passado e o presente estão em conjunção. A linha invisível que demarca os limites originais entre a terra e o mar revela-se como uma ruptura entre o passado no território inicial da cidade e o presente no território moderno aterrado. E a linha original d'água apresenta-se como memória nas lembranças daqueles que vivenciaram os dois lados dela. (Figuras 1 e 2)

FIGURA 1

Vista da área central da cidade de Florianópolis, a partir da Ponte Hercílio Luz, antes da realização do aterro da Baía Sul.

Fonte: Acervo da Casa da Memória de Florianópolis.

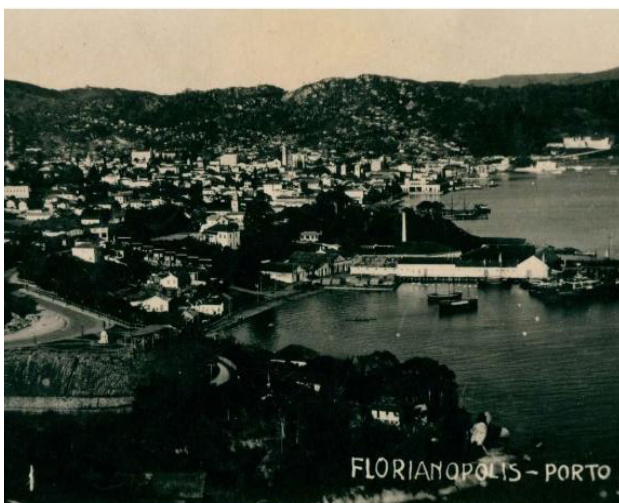


FIGURA 2

Vista aérea da área central da cidade de Florianópolis, antes da realização do aterro da Baía Sul. Fonte: Acervo da Casa da Memória de Florianópolis.



Ao pensar nos espaços urbanos e suas significações, David Harvey (2015) destaca que nos processos urbanos, por exemplo, não se pode restringir ao espaço absoluto para compreendê-los.

Não posso encerrar as memórias políticas e coletivas dentro de um espaço absoluto (situá-las claramente em uma grade ou sobre um mapa), nem compreender sua circulação em função de regras, ainda que sofisticadas do espaço-tempo relativo. Se coloco a questão “o que significa a praça Tiananment ou Ground Zero [Marco Zero]”², o único modo de encontrar uma resposta é pensando em termos relacionais. (HARVEY, 2015, p. 132).

A compressão espaço-tempo, ideia difundida por Harvey em seus trabalhos, apoia-se no caráter relacional entre esses conceitos, onde um objeto ou acontecimento depende de tudo que acontece ao redor dele, o que veio antes e o que pode vir: “Um evento ou uma coisa situada em um ponto no espaço não pode ser compreendida em referência apenas ao que existe somente naquele ponto” (HARVEY, 2015, p. 130).

Dessa forma, como artifício contra a intensa “velocidade de mudança e contínuo encolhimentos dos horizontes de tempo e espaço” (HUISSEN, 200, p.28), tanto o elemento memória urbana quanto a história urbana transmitidos pelos elementos patrimoniais existentes são essenciais no processo de construção, pois resgatam o passado lidando com os diversos tempos presentes. Esse resgate é importante, pois confere identidade àquele lugar. Mais do que retomar o passado, é colocar estas cidades antigas em conjunção com as do presente, estabelecendo as correspondências, as rupturas e as continuidades (PESAVENTO, 2004), entendendo que tanto o passado quanto o presente proporcionam a sensação de pertencimento conferida à identidade.

O patrimônio sob suas diferentes formas (material ou imaterial, morto ou vivo) fornece o húmus, a terra fértil necessária ao desenvolvimento. O desenvolvimento não se faz “fora do solo”. Suas raízes devem nutrir dos numerosos materiais que, na sua maioria, estão presentes no

² O “Marco Zero” é o local onde se encontram o edifício das Torres Gêmeas, em Manhattan, Nova York, e atualmente abrigam um novo edifício e memorial ao acontecimento. Enquanto a Praça Tiananment, conhecida também como Praça da Paz Celestial, localizada em Pequim, China, é uma importante praça na área central da cidade onde ocorreram manifestações estudantis e populares em 1989.

patrimônio: o solo e a paisagem, a memória e os modos de vida dos habitantes, as construções, a produção de bens e de serviços adaptados às demandas e as necessidades das pessoas etc. [...] a natureza e a cultura são vivas, enquanto pertencem a uma população da qual constituem o patrimônio (VARINE, 2013, p. 18).

A partir dessa visão e definido o objeto de estudo, o trabalho se propõe a investigar o aterro da Baía Sul, em Florianópolis, capital de Santa Catarina, como elemento histórico patrimonial da cidade, buscando, assim, relacionar os fatos que permitem essa interpretação e a literatura recente acerca dos fatos urbanos como elementos de documentação da história do local.

1.1 A interpretação do aterro como realidade permanente: um patrimônio moderno

A aproximação da área em estudo, o aterro da Baía Sul, com o patrimônio se justifica pelas visões mais contemporâneas acerca dos territórios, entre elas, a de Hugues de Varine (2013):

Entre os dados necessários para delimitar um território, o patrimônio é um elemento indispensável: ele constitui, com a geografia e com a história, um critério de coerência e de existência de uma comunidade humana. É por exemplo, muito mais importante que os critérios que são deduzidos tecnocraticamente dos limites administrativos ou políticos. O problema não é requerer a todo preço incluir no território tal monumento maior que lhe seria exterior, para atrair mais turistas ou valorizar sua imagem, mas de fazer com que o conjunto dos elementos do patrimônio seja reconhecido pelos habitantes do território como os representando, sendo-lhes familiar, o que etimologicamente quer dizer que eles pertencem à sua família (VARINE, 2013, p. 231).

Dessa forma, a relação entre o aterro da Baía Sul e o patrimônio moderno surge pelo seu entendimento como uma realidade concreta na cidade. Assim como o centro fundacional, o aterro possui uma carga de memória, representa parte do processo de construção da cidade e contém muitas potencialidades de valor como acervo moderno urbano. Além das decisões políticas e jurídicas impostas na área ou das concepções técnicas fruto dos ideais de arquitetos e urbanistas, pretende-se acrescentar este novo argumento para a construção da análise desse espaço. O aterro não é uma realidade estática, está sujeito às dinâmicas da cidade, e assim, o patrimônio surge como elemento simbólico de identificação de um tempo

e desenvolvimento desse lugar. Considerando isso, a discussão patrimonial que se inicia possibilita um novo olhar para pautar futuras intervenções.

Os aterros marítimos nas cidades evidenciam as modificações socio-territoriais e como alguns sinais e elementos do homem e do meio se ajustam, ou não, na relação homem-espço. As práticas de expansão sobre o mar, que ocorrem em muitos contextos urbanos, tiveram impacto significativo em Florianópolis. A ilha de Santa Catarina, como é conhecida, tem grandes áreas do seu território fruto dessa prática, e o principal aterro ocorrido na área central da cidade é o objeto de estudo deste trabalho (Figuras 3 e 4). Denominado Aterro da Baía Sul, o aterro é definido entre dois marcos históricos e visuais da cidade: o Imperial Hospital de Caridade e a cabeceira insular da Ponte Hercílio Luz, onde está situado o Parque da Luz. Há muitos anos, a extensa área do aterro significa uma área conflituosa na cidade. É o principal acesso da cidade, concentra grandes equipamentos vinculados à mobilidade urbana, está adjacente ao núcleo fundacional e é fruto de um plano de desenvolvimento ocorrido na década de 1960 no estado. Analisar esse aterro se justifica pela sua localização, grande extensão e pouca apropriação social, sendo utilizado predominante para circulação do que para outras possibilidades.

FIGURA 3

Imagem da construção do aterro. Ao fundo, a Ponte Hercílio Luz. Fonte: Acervo da Casa da Memória de Florianópolis.



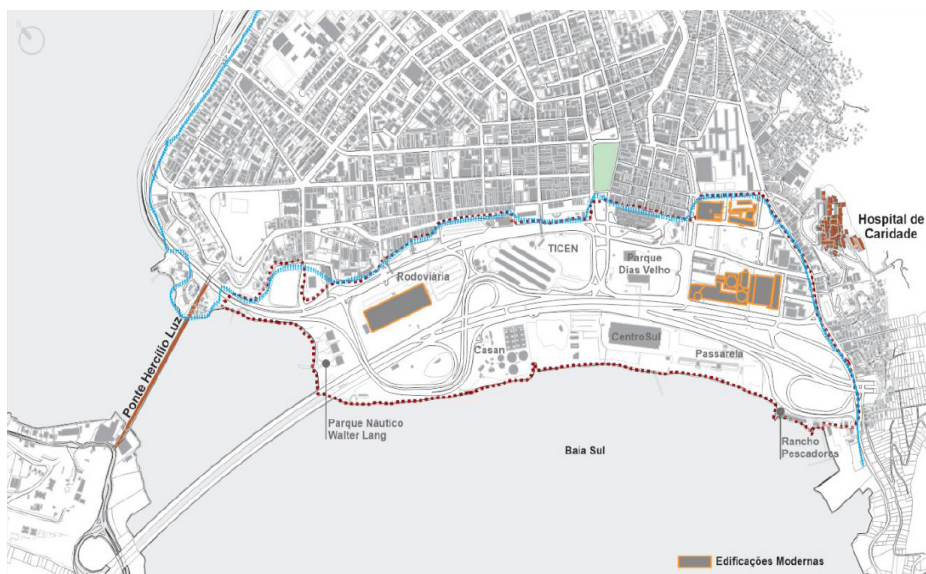
FIGURA 4

Imagem da construção do aterro. Ao fundo, no início do morro, a edificação alongada, o Hospital de Caridade. Fonte: Acervo da Casa da Memória de Florianópolis.



Mudanças pontuais permitem acreditar em novos olhares sobre determinados espaços da cidade. A reabertura da Ponte Hercílio Luz, em dezembro de 2019, elemento urbano tombado e símbolo da cidade, demonstra a preocupação dos gestores e moradores para os fatos urbanos^{3,4}. A ponte velha, como é conhecida a primeira ponte a conectar a Ilha à região continental da cidade, está adjacente ao aterro da Baía Sul (Figura 5).

FIGURA 5
Mapa com área central da cidade de Florianópolis, destacando o aterro da Baía Sul, limite original da borda d'água em azul, edificações existentes e os dois marcos históricos: Ponte Hercílio Luz e Hospital de Caridade. Fonte: Ferraro (2017)



Hugues de Varine (2013) expõe o patrimônio como uma estratégia de desenvolver e valorizar os territórios e as comunidades em que se encontram, independentes do seu tempo de formação e características. O autor acredita que todo território construído tem um valor e um potencial compreendido nele. Esses valores podem ser econômicos, culturais, afetivos ou potenciais. Enquanto a pesquisadora Márcia Sant'Anna (2014) auxilia na construção sobre a evolução do entendimento patrimonial, destacando a concepção de como os espaços urbanos podem ser interpretados como

3 Os fatos urbanos, conforme define Aldo Rossi (2001), são caracterizados, entre outras questões, por sua individualidade, seu *locus*, seu desenho e sua memória, que, por sua vez, podem ser estudados por meio de sua forma “pois esta parece resumir o caráter total dos fatos urbanos, inclusive a origem deles” (ROSSI, 2001, p. 17).

4 Não se pretende, nesse momento, discutir acerca do valor cultural e afetivo da ponte, seu processo de tombamento, recuperação, ou mesmo o projeto da ponte e seus arredores. No entanto, esse recente e importante fato para a cidade demonstra que ações de reconhecimento e valorização de elementos patrimoniais podem gerar mudanças significativas em todo o espaço urbano.

documentos dos tempos que representam. Ou seja, a ideia da cidade como comunicação de tempos, significados e representações sociais.

Este ensaio se apoia no entendimento de que o espaço ideal e desejável do presente é aquele que o promove ao mesmo tempo em que estabelece conexões com o passado e o futuro. O passado, construído por uma diversidade de experiências que nos são expostas por fatos, documentos e pelo entorno material visível, enquanto o futuro é alimentado por materiais não consistentes, parecendo, assim, um ideal incerto. Ainda assim, ambos constroem o presente que se analisa.

1.2 A prática e a legitimação do patrimônio moderno urbano

O termo patrimônio, como bem define Françoise Choay (2006), é um conceito nômade. Em sua origem, é definido como “ligado às estruturas familiares, econômicas, jurídicas de uma sociedade estável, enraizada no espaço e no tempo” (CHOAY, 2006, p. 11). E ainda, diz respeito a um bem ou conjunto de bens de herança que são transmitidos segundo as leis.

Assim como na sua origem, no contexto urbano, o patrimônio está relacionado também às heranças que são transmitidas entre as gerações, no entanto, essas são entendidas como as heranças culturais da sociedade. As construções materiais e imateriais que uma comunidade constrói e devido ao valor que atribuímos a elas, tornam-se patrimônios que devem ser preservados e herdados pelas gerações seguintes.

O patrimônio cultural é reconhecido, desde a Constituição Federal de 1988, como o elemento de natureza material e imaterial. Além desses, a Constituição estabelece outras formas de preservação, como o Registro e o Inventário, além do Tombamento, instituído pelo Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 (BRASIL, 1937), que é adequado, principalmente, à proteção de edificações, paisagens e conjuntos históricos urbanos. Neste trabalho, nos aproximamos das questões patrimoniais referentes ao espaço urbano, e será tratado precisamente do patrimônio moderno urbano enquanto conjunto histórico urbano.

Nas principais concepções de patrimônio e durante diversos momentos históricos, conforme destacam Choay (2006) e Sant’Anna (2014), o patrimônio a que se referem são objetos, monumentos que representavam certa identidade nacional e determinadas classes sociais ou os valores dos

grupos hegemônicos social e economicamente. Até o século XIX, conforme aponta Choay (2006), os trabalhos acerca das cidades a destacavam do ponto de vista jurídico, político e religioso, descrevendo os monumentos e símbolos que representavam essas estruturas, tornando o espaço urbano como um grande ausente.

A conversão da cidade material em objeto de conhecimento histórico foi motivada pela transformação do espaço urbano que seguiu a revolução industrial: perturbação traumática do meio tradicional, emergência de outras escalas várias e parcelares (CHOAY, 2006, p. 179).

Alguns fatos na evolução das concepções patrimoniais ampliaram suas compreensões e aplicações. A *Carta de Atenas*, de 1933, produzida pelo IV Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (CIAM), na Grécia, orientava os novos princípios modernos da arquitetura e urbanismo e incluía algumas diretrizes sobre como tratar os conjuntos urbanos antigos no contexto da cidade moderna. No entanto, não reconhecia os desenhos dos conjuntos antigos, nem mesmo os modernos, como retratos de um tempo. Da mesma forma outras leis que se estabelecerem posteriormente, como a Lei Malraux, criada por Andre Malraux, na França, em 1962, a qual introduziu um olhar diferenciado aos conjuntos urbanos considerados monumentais e instituindo-os como áreas protegidas. Essa lei levou a operações de salvaguarda e conservação como obrigatoriedade do poder público em resolver ações de proteção e manutenção, ainda assim, sem reconhecer de fato as diversas qualidades dos diferentes tempos e tramas que se apresentam nas cidades.

Da mesma forma, ocorreu com a *Carta de Veneza*, em 1964. Resultado das conclusões do *II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos de Monumentos Históricos*, patrocinado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). Conforme aponta Sant'Anna (2014), a carta fez parte de uma reação europeia às intervenções do urbanismo moderno, e “elevou a monumento o tecido urbano modesto e trivial, em confronto com a Carta de Atenas, de 1933, que previa a preservação apenas de conjuntos excepcionais”. Dessa maneira, o documento estabeleceu a noção contemporânea de monumento histórico como bem indissociável do processo histórico e do ambiente em que se insere, ou seja, ampliou-se a ideia do monumento visto para o interior para a relação deste com o contexto.

De cidade-monumento, relíquia e paradigma da civilização material que a nação brasileira foi capaz de construir, a área urbana-patrimônio passou a cidade-documento, objeto rico em informações sobre a vida e a organização social do povo brasileiro nas várias fases da sua história [...]. Em suma, a área urbana passou a ser percebida como documento histórico, um objeto cultural vinculado também à história, à etnografia, à arqueologia, ao urbanismo e a outras disciplinas, além da história da arte e da arquitetura, como era usual (SANT'ANNA, 2014, p. 301).

Entre esses marcos legais destacados para o entendimento do patrimônio urbano, salienta-se a compreensão da cidade como testemunho do processo de construção. Os tempos presentes no território documentam a formação da cidade, informam sobre o espaço formado e em constante modificação, e ainda, sobre todas as relações sociais intrínsecas ao espaço urbano. Ou seja, a cidade é vista como fonte de conhecimento multidisciplinar, e não mais como objeto de arte, e o patrimônio, como documento de registro deste processo.

Ainda que esses fatos demonstrem uma evolução da compreensão patrimonial e enfatizem não somente a questão estética, além de incorporarem definitivamente o valor histórico de objeto, destaca-se que as Cartas e determinações patrimoniais que seguiram não trataram do desenho urbano como linguagem de um tempo, e ainda, não incluíram o patrimônio moderno urbano como documento de registro do processo de construção.

Toda essa velocidade de mudança e, ao mesmo tempo, a busca incessante pelo passado, configuram as noções do espaço-tempo que muitas vezes dificultam o reconhecimento patrimonial moderno. A própria palavra “moderno” remete a esta herança muito recente. O reduzido distanciamento temporal dos elementos urbanos modernos e o fato de presenciarmos significativa quantidade de elementos modernos urbanos. Associados, ainda, à ideia de poder reproduzi-los, torna mais difícil a compreensão destes como possíveis patrimônios, identitários de um tempo e que devam ser conservados total ou parcialmente como registro de uma geração.

No contexto brasileiro, a proteção patrimonial da arquitetura moderna ocorre desde a década de 1940, com o reconhecimento de diversas obras de arquitetura do período, como a Igreja da Pampulha, em Belo Horizonte, e o Ministério da Educação e Saúde, no Rio de Janeiro.

O aterro do Parque do Flamengo, na década de 1960, ou mesmo o Plano Piloto de Brasília, no final da década de 1980, confirmam a admissão desses elementos como pertencentes ao momento moderno brasileiro (Figuras 6 e 7).

FIGURA 6
Vista aérea do parque do Flamengo. Fonte: Fotografia: Nelson Kon, extraído de Oliveira (2006).



FIGURA 7
Vista aérea do Plano Piloto de Brasília. Fonte: Iphan.



O Conjunto Urbanístico, Arquitetônico e Paisagístico de Brasília foi o primeiro bem contemporâneo reconhecido pela Unesco como Patrimônio Cultural da Humanidade. É também a única cidade do século XX tombada pelo Iphan (RAMOS, 2017). Ao atribuir esse título à cidade, são reconhecidos os valores materializados da concepção urbana no século XX, representando os ideais do movimento moderno. A área sob proteção abrange 112,25km², a totalidade do Plano Piloto.

A experiência brasileira é digna de nota devido à magnitude da ação, que não apenas concluiu um processo histórico, mas também pela natureza excepcional do desafio assumido em sua construção e pela dimensão do projeto político, social, intelectual e territorial que ela transmitiu (RAMOS, 2017, não paginado).

No âmbito internacional, a criação do Documentation and Conservation of Buildings, Sites and Neighbourhoods of Modern Movement (Docomomo) inicia essa nova perspectiva de valor que legitima o patrimônio moderno urbano.

2 O ATERRO DA BAÍA SUL COMO PATRIMÔNIO: O PROCESSO DE TOMBAMENTO

O tombamento patrimonial, enquanto preservação de qualidades históricas, culturais, estéticas e afetivas, é reflexo e uma forma institucional de lidar com a memória e com o tempo, principalmente as mudanças que este tempo ocasiona na sociedade. O procedimento da esfera do patrimônio proporciona benefícios como a própria conservação e a significação de identidades individuais e coletivas. No caso do aterro da Baía Sul, as indefinições e possibilidades que estas medidas ocasionaram, não só no âmbito físico espacial, surgiram concomitantes à criação do próprio aterro. Assim, nesta etapa do trabalho, discutem-se as intenções, perspectivas e desafios patrimoniais da área em estudo, entendendo que esta é uma prática contemporânea para o desenvolvimento dos territórios, conforme enfatiza Varine (2013).

Segundo Valmir José Oleias (1994), em 1974, quando o aterro não estava totalmente concluído (Figura 8), a Assembleia Legislativa, "através do decreto-lei nº 5.013 de 02/07/74, por ordem do Governador do Estado de Santa Catarina Colombo Machado Salles, autorizou a venda de 25% do espaço físico do aterro à iniciativa privada" (1994, p. 69), fato que repercutiu no âmbito político e social. Essa iniciativa ocorreu pela necessidade exposta pelo governo do Estado, de contornar o problema dos gastos feitos com a obra. O autor do projeto, o próprio governador Colombo Salles, surpreendeu com a iniciativa na época.

Haveria um centro comercial, que manteria todo o sistema comercial. Hoje está uma balbúrdia no trânsito, porque o comércio grande está se deslocando. Havia um projeto de um shopping, onde haveria local exclusivo para o comércio. Havia uma parte para edifícios um centro administrativo oficial. Havia uma parte para escritórios, outra para residência de pessoas de baixa renda, para não gastar com transporte, e uma área reservada para um centro ecumênico (SALLES, 2005)⁵.

⁵ Entrevista com o ex-governador Colombo Machado Salles ao jornal *A Notícia*, em 15 de março de 2005, disponível em: <http://identidadecatarinense.blogspot.com/2007/02/colombo-salles-o-construtor-da-segunda.html>. Acesso em: 3 dez. 2021.

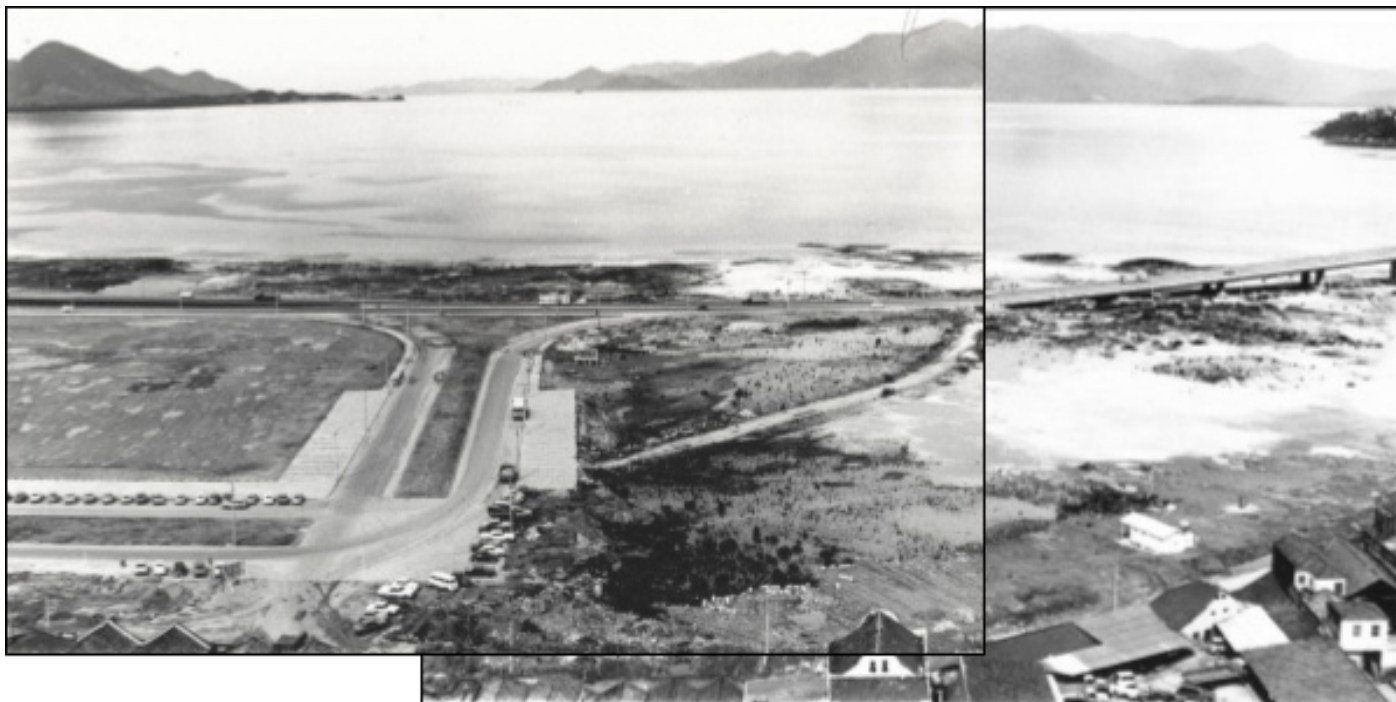


FIGURA 8

Montagem elaborada pelos autores com fotos da época da construção do aterro da Baía Sul, destacando, à direita da imagem, a cabeceira e a ponte Pedro Ivo Campo, e à esquerda, o amplo espaço vazio onde seria posteriormente construída a rodoviária. Fonte: Arquivo da Casa da Memória de Florianópolis.

Essa proposta de venda, ou também como foi chamado o processo de alienação (cessão de bens) de parte significativa do espaço físico do aterro, foi “neutralizada e mais tarde suspensa em decorrência das pressões políticas advindas de parlamentares e imprensa” (OLEIAS, 1994, p. 78).

Ainda que a intenção inicial exposta fosse uma contrapartida financeira para a própria área e que o decreto determinasse que o aproveitamento das áreas alienadas seguisse “a destinação e a grandeza previstas no projeto geral de urbanização”⁶, este decreto foi posteriormente revogado na gestão do Governador Antônio Carlos Konder Reis e, no seu lugar, foi aprovada a Lei nº 5.483 de 09/10/78, a qual explicitava que “o aterro passaria a abrigar, a partir daquela data, somente equipamentos em favor da cultura, do esporte, da recreação e do lazer para os florianopolitanos” (Figuras 9 e 10)⁸.

⁶ Art 2º, do decreto-lei nº 5.013 de 02/07/74.

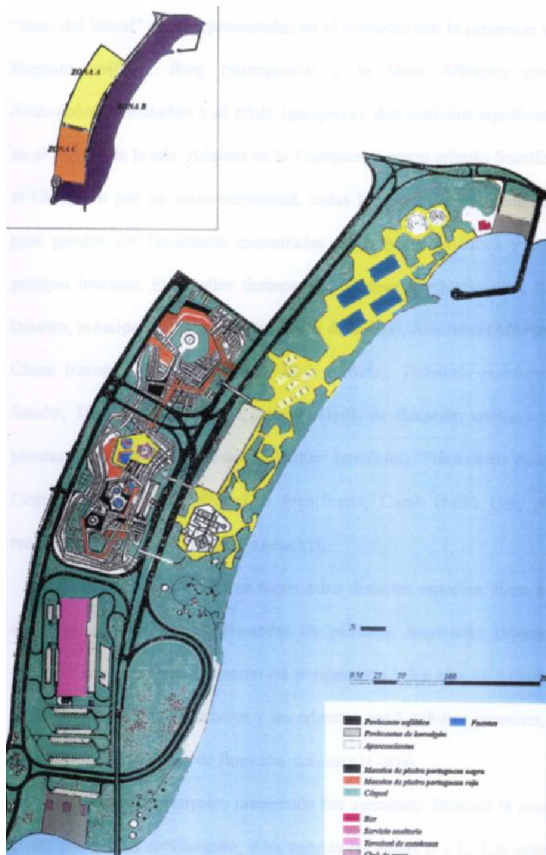


FIGURA 9

Proposta para o Parque Metropolitana Francisco Dias Velho, 1977, desenvolvido pelo escritório do paisagista Roberto Burle Marx. Fonte: Santos (1999).

FIGURA 10

Vistas do aterro no final da década de 1970, demonstrando parte do projeto de paisagismo implantado, desenvolvido pelo escritório do paisagista Roberto Burle Marx. Fonte: Acervo da Casa da Memória de Florianópolis.



O decreto estadual de 1978⁷ (Figura 11) afirmava, em seu Art. 1º:

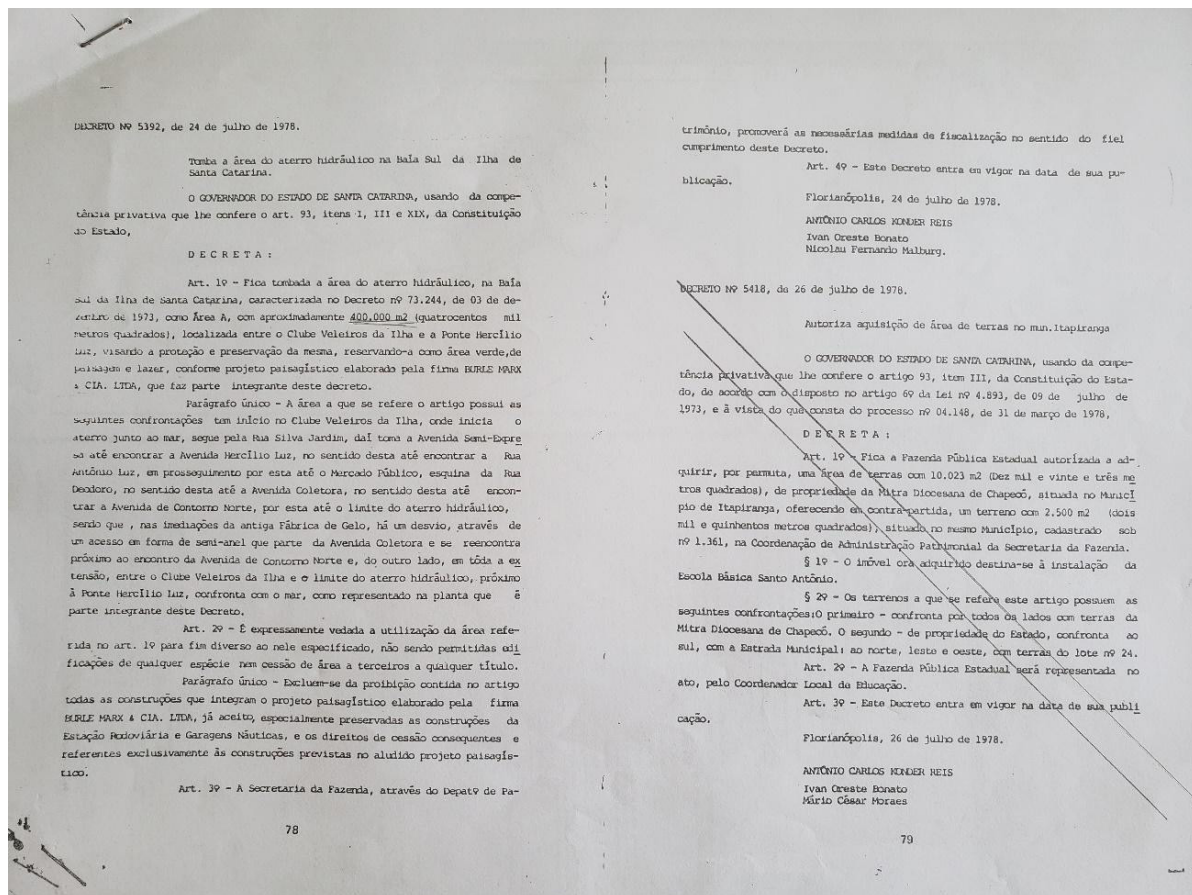
Fica tombada a área do aterro hidráulico, na Baía Sul da Ilha de Santa Catarina, caracterizada no Decreto nº 73.244⁸, de 03 de dezembro de 1973, como Área A, com aproximadamente 400.000 m² (quatrocentos mil metros quadrados), localizada entre o Clube Veleiros da Ilha e a Ponte Hercílio Luz, visando a proteção e preservação da mesma, reservando-a como área verde, de paisagem e lazer, conforme projeto paisagístico elaborado pela firma BURLE MARX E CIA. LTDA., que faz parte integrante deste decreto.

7 Decreto nº 5.392, de 24 de julho de 1978, disponível no Arquivo da Casa da Memória de Florianópolis.

8 Decreto Federal nº 73.244, de 03 de dezembro de 1973, o qual “Autoriza o aterro pelo Estado de Santa Catarina, de áreas de mar situadas ao longo da Ilha de Santa Catarina e em faixa fronteira ao continente, e a cessão, sob o regime de aforamento, dos terrenos que menciona.” Além das áreas na Ilha, este mesmo Decreto autoriza a construção de aterros nas áreas continentais da cidade.

FIGURA 11

Cópia do Decreto nº 5.392, de 24 de julho de 1978. Fonte: disponível no Arquivo da Casa da Memória de Florianópolis.

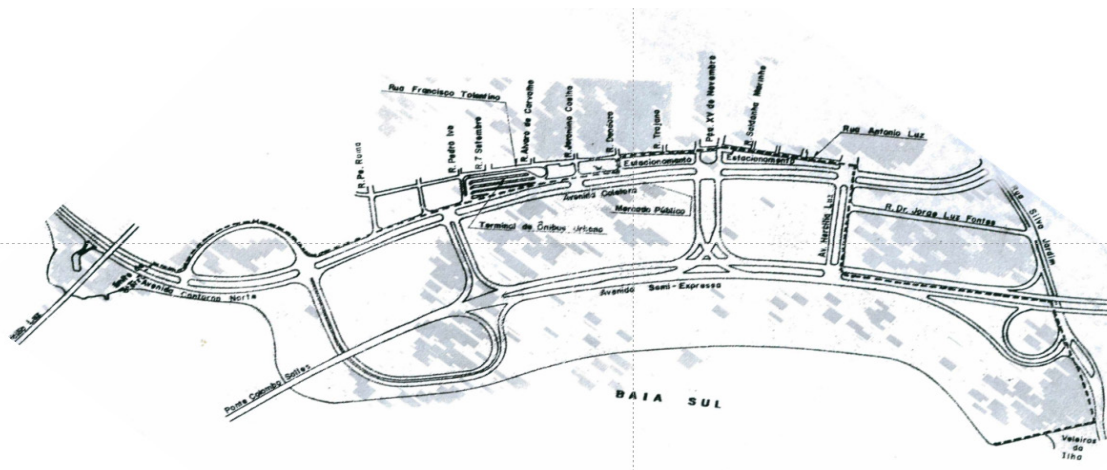


Na continuidade da Lei, a especificação da área A, foco do tombamento (Figura 12):

Tem início no Clube Veleiros da Ilha, onde inicia o aterro junto ao mar, segue pela rua Silva Jardim, daí toma a Avenida Semi-expressa até encontrar a Avenida Hercílio Luz, no sentido desta até encontra a Rua Antônio Luz, em prosseguimento por esta até o Mercado Público, esquina da Rua Deodoro, no sentido desta até a Avenida Coletora, no sentido desta até encontrar a Avenida de Contorno Norte, por esta até o limite do aterro hidráulico, sendo que, nas imediações da antiga Fábrica de Gelo, há um desvio, através de um acesso em forma de semi-anel que parte da Avenida Coletora e se encontra próximo ao encontro da Avenida de Contorno Norte e, do outro lado, em toda a extensão, entre o Clube Veleiros da Ilha e o limite do aterro hidráulico, próximo à Ponte Hercílio Luz, confronta com o mar.

FIGURA 12

Anexo do Decreto nº 5.392, de 24 de julho de 1978, indicando a área tombada do aterro da Baía Sul em Florianópolis. Fonte: disponível no Arquivo da Casa da Memória de Florianópolis e em Oleias (1994).



E quanto aos usos, na continuidade da Lei se expressa:

Art. 2º - É expressamente vedada a utilização da área referida no Art. 1º para fim diverso ao nele especificado, não sendo permitidas edificações de qualquer espécie nem cessão de área a terceiros a qualquer título

Parágrafo único – Excluem-se da proibição contido no artigo todas as construções que integram o projeto paisagístico elaborado pela firma BURLE MARX & CIA. LTDA, já aceito, especialmente preservadas as construções da Estação Rodoviária e Garagens Náuticas, e os direitos de cessão consequentes e referentes exclusivamente às construções previstas no aludido projeto paisagístico.

O caminho seguido pelo Governo de Santa Catarina, em 1978, se aproximava das medidas tomadas anos antes na cidade do Rio de Janeiro. O também parque metropolitano construído sobre o aterro do Flamengo sofreu seu tombamento em 1965.

Sobre a proteção de áreas urbanas entre 1950 e 1967, cabe ainda mencionar o tombamento do Parque do Flamengo, em 1965, antes mesmo que a obra estivesse totalmente concluída. [...]. São tombamentos quase simultâneos à inauguração dessas obras como se elas já nascessem monumentos históricos e consagrados com obras de arte de valor excepcional. Naturalmente esses tombamentos foram parte da estratégia de consagração da arquitetura moderna como a arquitetura brasileira por excelência, e de consolidação da hegemonia modernista nesse campo (SANT'ANNA, 2014, p. 172).

Atualmente, as realidades desses espaços similares, que seguem a mesma lógica, apresentam-se em condições diferentes. Na época desses tombamentos, o entendimento desse ato sobre o próprio patrimônio ainda estava restrito somente a um ato administrativo. Ainda que os dois casos

já apontassem as mudanças de pensamento sobre o patrimônio, o fato de representarem novos territórios introduzidos – aterros – e simbolizarem um patrimônio moderno indicam as novas interpretações do espaço urbano.

O tombamento, como uma medida legal, surgiu em favor da preservação, e não por isso deve permanecer estático na sua concepção. Durante muito tempo, ocorreu quase como único instrumento em favor do patrimônio. Embora, conforme já visto, as concepções patrimoniais tenham se expandido, no Brasil ainda se observa, de maneira geral, a aplicação do tombamento restrita ao seu significado jurídico, conforme destacado por pesquisadores do patrimônio, como Castriota (2007) e Pinheiro (2006). De certa forma, ele acontece como medida inicial a se contrapor a investidas dos interesses econômicos do capital especulativo, e assim permanece, sem se compreender o seu real significado. Ou seja, não se conseguiu, ainda, integrar de fato as dimensões políticas e urbanas do patrimônio.

Observa-se, no caso do aterro da Baía Sul, exatamente este fato destacado: o tombamento como atitude primária para impedimento de ações de exploração do território, e o ato permanece restrito a isso. Em Florianópolis, o Decreto nº 5.392, de 24 de julho de 1978, o qual determinou o tombamento dessa área ainda está vigente, porém, é pouco conhecido, reconhecido e considerado nas ações da área de maneira geral. Observa-se, ainda, que esse decreto teve alteração em seu Art. 2º em dois momentos, nos anos de 1990 e 1992⁹.

Na primeira alteração, destaca-se a especificação de outras construções previstas no projeto original:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 5.392, de 24 de julho de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Excluem-se da proibição contida no artigo todas as construções que integram o projeto paisagístico, elaborado pela firma BURLEMARX & CIA. LTDA., já aceito, especialmente preservadas as construções da Estação Rodoviária, Garagens Náuticas, **o complexo do Centro de Promoções** e os direitos de cessão consequentes e referentes exclusivamente às construções previstas no aludido projeto paisagístico e ao **Pavilhão de Feiras, e Restaurantes do Centro de Promoções** (SANTA CATARINA, 1990, grifo nosso).

9 Decreto nº 5.281, de 15 de agosto de 1990, e Decreto nº 1.438, de 21 de fevereiro de 1992, disponíveis no banco de consulta digital da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/legislacao>. Acesso em: 3 dez. 2021.

Enquanto na segunda alteração da lei, destaca-se a exclusão da proibição de construções destinadas ao saneamento básico, equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 5.392 de 24 de julho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único - Excluem-se da proibição contida neste artigo a cessão e utilização da área tombada para:

I - construções que integram o projeto paisagístico elaborado pela firma Burle Marx & Cia. Ltda;

II - construções destinadas ao saneamento básico da Capital, implantação de equipamentos urbanos, comunitários e garagens náuticas”
(SANTA CATARINA, 1992, grifo nosso).

Esse ato, que visou a proteção de toda a área como área verde de paisagem e lazer não passou, no decorrer dos anos, de uma determinação administrativa e jurídica, não alcançando, assim, o entendimento patrimonial dessa atitude. Até hoje, 40 anos depois do decreto que instituiu o tombamento da área, as medidas que concernem à gestão da área do aterro são tomadas, em geral, no âmbito administrativo. Em poder da Superintendência do Patrimônio da União do Estado (SPU-SC), até 2016, teve algumas parcelas do aterro transferidas para a administração municipal como concessão por dez anos. A situação dessa área nos últimos anos demonstra que as definições perante esse espaço têm intuito prioritariamente econômico, onde a concessão de espaço reverte em arrecadações para o município e essas não são investidas na própria área. Não são registradas atividades do ponto de vista das ações patrimoniais e do efetivo desenvolvimento desse território.

2.1 Outro olhar: o aterro da Baía Sul como patrimônio moderno e desenvolvimento local

Na continuidade do pensamento patrimonial, conforme foi comentado, as discussões mais atuais o destacam não mais como objeto estático de preservação, mas, justamente, como elemento a favor do desenvolvimento, e está ligado ao “tempo por sua evolução e seus ritmos”.

Se o desenvolvimento se efetua no presente, portanto, a partir de um patrimônio constatado a um dado momento, ele não pode ignorar suas

origens e não pode igualmente se limitar a consumi-lo sem nada criar de novo. [...] Não se pode fazer nenhum desenvolvimento sem levar em conta os ritmos da vida local, que fazem parte integrante da cultura viva da população (VARINE, 2013, p. 20).

Posto dessa forma, o autor, com uma visão bastante contemporânea, apreende o patrimônio como um recurso que, além de identificar uma população ou comunidade, reflete o tempo que estas vivem. O desenvolvimento do qual trata Varine (2013) é um desenvolvimento denominado local. Diferente de um desenvolvimento social, econômico ou cultural, o desenvolvimento local, mesmo considerando essas outras dimensões, não peca pela falta de interação, pois sua intenção é considerar todos os agentes envolvidos naquele território.

No caso do aterro da Baía Sul, as ações de desenvolvimento que surgiram nesse espaço, em sua maioria, decorreram de ações econômicas, funcionais e pragmáticas. Esse tipo de desenvolvimento retrata a preocupação com o capital e os valores agregados no espaço, ou seja, é a fragilidade inerente a muitos espaços urbanos e muitos patrimônios urbanos, da vulnerabilidade quando surgem alternativas mais rentáveis. Alguns fatos ocorridos nessa área da cidade exemplificam essa situação, como a cessão dos terrenos para terceiros, ou mesmo a cessão para o estado e prefeitura, que oferecem uma destinação para reverter em arrecadação, como é o caso dos terrenos destinados a estacionamentos terceirizados.

Outras formas de desenvolvimento, apontadas por Varine, decorrem de ações sociais, quando trata de responder questões relativas à habitação, inserção social e profissional ou mesmo relações com determinada comunidade, e ainda, de ações culturais quando ocorrem “em termos de conservação, de restauração, de inventário, de pesquisa ou mesmo de beleza, de magia” (VARINE, 2013, p. 18). No entanto, nenhuma dessas duas formas podem ser constatadas também nesse território do aterro. Das práticas relacionadas ao social, quando partem dos órgãos municipais, algumas apresentam certa continuidade, como as atividades sociais desenvolvidas na edificação da passarela do samba, outras ocorrem por determinado período. Enquanto práticas que partem da própria ação dos agentes locais, como as atividades de futebol ocorridas semanalmente, permanecem como dinâmicas frequentes nesse território. Esse exemplo de desenvolvimento

social confirma a importância do desenvolvimento local como forma de conduzir as ações sobre determinado território.

A prática do desenvolvimento local é de responsabilidade dos diferentes atores locais, como políticos, funcionários, trabalhadores, dirigentes de empresas, membros da comunidade, veranistas ou residentes temporários, todos responsáveis por compartilhar o mesmo espaço. No caso da área em estudo, aponta-se que os atores locais são os transeuntes e aqueles que utilizam diariamente o complexo sistema viário implantado, usuários frequentes ou esporádicos, ciclistas que atravessam aquele espaço, meninos que jogam bola, motoristas que o percorrem, vendedores que ali se estabelecem, turistas à procura da maritimidade. Também os usuários do centro da cidade, que frequentam o comércio e serviços localizados no centro fundacional, estudantes, moradores da região central, inclusive aqueles que há muitos anos foram deslocados dessa área próxima ao mar para as encostas dos morros.

Ora, os verdadeiros atores são os criadores do patrimônio, muito além de serem exploradores ou usuários de um patrimônio mais ou menos sacralizado. A criação de uma sala polivalente, de um loteamento, de uma zona de atividades, marca uma evolução no patrimônio comum e participa da história cultural do desenvolvimento (VARINE, 2013, p. 18).

Assim, em uma analogia bastante clara, Varine (2013) expõe que o patrimônio de uma comunidade pode ser comparado ao DNA humano, a identidade de um indivíduo, que o identifica e o diferencia dos demais. Dessa forma, a associação que se faz entre o desenvolvimento local e o aterro da Baía Sul está vinculada aos parâmetros que se utiliza para o reconhecimento dos valores de determinado território. Assim, a ideia que deve ser entendida é a de fazer com que o conjunto dos elementos do patrimônio, no caso do patrimônio moderno urbano, seja reconhecido pelos habitantes e usuários do território como os representando. Isso pode ocorrer a partir da educação patrimonial, inserção de equipamentos e mobiliários que promovam diversidade de usos e consequente utilização diversificada em dias, horários, usuários.

A ideia de desenvolvimento local definida por Varine (2013) é utilizada geralmente em pequenas comunidades para o fortalecimento de uma identidade territorial, realidade bem diferente da que se trata no aterro

da Baía Sul, em Florianópolis. Ainda assim, esse argumento é exposto a fim de se iniciar um novo entendimento para a área, que parte da caracterização e identidade moderna presentes nesse território. Acredita-se, portanto, que o reconhecimento do processo de tombamento da década de 1970, dos elementos edificados do período moderno existentes nesse espaço, assim como a aceitação do *genius loci* rodoviário ali presente, podem incentivar ações que valorizem as formas de se apropriar e intervir nesse espaço. Não apenas como medidas paliativas para esse extenso território conflituoso, mas como intervenções eficazes que legitimem o devido valor simbólico ao local.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, conforme as práticas adotadas por Varine (2013), o primeiro passo para entender as possibilidades patrimoniais como desenvolvimento se apoia justamente no valor patrimonial atribuído aos fatos urbanos. Esses valores podem ser definidos conforme algumas noções e atributos de cada elemento determinado, seguindo a ideia que se expõe na sequência:

- valor patrimonial afetivo: quando o é para determinado proprietário ou usuário do espaço;
- valor patrimonial funcional: considerado quando a função atual do fato urbano é pertinente no seu contexto, sem modificação substancial;
- valor patrimonial cultural: quando possui critérios científicos, históricos e artísticos ou o próprio tombamento para o classificarem de fato como de valor cultural;
- valor patrimonial financeiro: quando o fato urbano possui valor pela sua avaliação em valor venal por comparações, seja por localização ou características próprias;
- valor patrimonial comunitário: considerado quando o valor é reconhecido aos olhos dos habitantes do território;
- valor patrimonial potencial: quando este valor está nas potencialidades funcionais e culturais desse elemento urbano.

A relação estabelecida demonstra que diferentes dimensões devem ser consideradas para a identificação do valor de um determinado bem

patrimonial. Desta forma, é possível interpretar os valores patrimoniais intrínsecos no aterro da Baía Sul ao estabelecer os elementos possíveis de serem considerados como patrimônio e o valor atribuído a eles.

Entende-se, portanto, que para qualquer ação de intervenção futura na área devem-se explorar prioritariamente as ações de desenvolvimento local, atribuída a todos os agentes envolvidos neste espaço, e não partir apenas dos gestores da cidade. A análise urbana desenvolvida por Ferraro (2017), a qual descreve o espaço a partir de três camadas básicas (malha urbana, parcelamento do solo e edificações), enfatiza os elementos que caracterizam toda a área como singular do período moderno a partir dos elementos morfológicos. Essa reflexão, aliada ao próprio ato de tombamento, reforça a importância do aterro e seu entorno imediato enquanto área de relevância morfológica e patrimonial para a cidade (Figura 13).

FIGURA 13

Imagem de Satélite da área central da cidade de Florianópolis, destacando a área do aterro da Baía Sul. Fonte: Extraído do Google Earth (2017) e adaptado pelos autores.



De forma geral, nessa área, grande parte dos fatos urbanos pode ter o seu valor patrimonial encontrado justamente na sua funcionalidade, o que não significa sua permanência definitiva. Isso significa que, embora originalmente outras funções tenham sido planejadas para este espaço, os equipamentos que nele se encontram hoje possuem importância no uso, como elemento individual ou no conjunto das relações da cidade, como os equipamentos de mobilidade existentes. No entanto, podem ser revistos, relocados ou ter sua funcionalidade e seu valor ampliado e diversificado para o melhor aproveitamento de todo o contexto.

Outros equipamentos, como a Passarela do Samba e o Centro de Eventos da cidade, possuem também esse valor funcional, mas não são explorados em toda a sua capacidade, e por essa razão, podem ter um valor patrimonial também atribuído ao seu potencial. Quanto aos valores afetivos e culturais, ainda que seja limitada, em geral, ao olhar dos pesquisadores, podemos inferir que são em menor quantidade, justamente pelo não reconhecimento desses como patrimônio ou mesmo pela população não usufruir e se identificar com esses elementos urbanos na área. O elemento afetivo mais significativo, o mar, foi alterado, distanciado e permanece escondido dos usuários; aponta-se que intervenções que resgatem essa memória podem intensificar esses valores.

Assim como a concepção patrimonial de preservação que compreende parte da construção da história da cidade e daquela sociedade, o entendimento patrimonial que se apoia no desenvolvimento acredita que, se o cenário atual nos expõe a determinada situação, deve-se partir dessa base e necessidade para construir os próximos tempos. Essa compreensão baseada no desenvolvimento se apresenta de forma mais simples que o patrimônio preservacionista, o qual requer a ação de técnicos específicos que julguem e dotem de valor determinados elementos urbanos, geralmente fundamentado em questões históricas e simbólicas do objeto em questão, tornando-se, assim, uma valorização por vezes subjetiva. Enquanto na perspectiva desenvolvimentista se atribuí também valores funcionais e econômicos, entendendo que esses, aliados ao conjunto de dinâmicas que ocorrem na cidade, podem se tornar lugares identificados e importantes, e, conseqüentemente, patrimoniais. O patrimônio nesse sentido está, portanto, tanto na documentação histórica, como registro de um tempo, quanto

no sentido de uso atual, aliado ao entendimento do lugar. Dessa forma, o reconhecimento do processo histórico do aterro da Baía Sul e sua identidade moderna devem pautar a valorização do espaço, e não ser impedimento ou limitante para o desenvolvimento dessa importante área da cidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 24 mar. 2017.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 25*, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Deloo25.htm. Acesso em: 29 abr. 2017.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. Intervenções sobre o patrimônio urbano: modelos e perspectivas. *Fórum patrimônio: ambiente construído e patrimônio sustentável*, Belo Horizonte, v.1, n .1, p. 9-31, set./dez. 2007. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/CASTRIOTA%252c%20Leonardo%20B_%20Interven%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20o%20patrim%C3%B4nio%20urbano%20-%20modelos%20e%20perspectivas.pdf. Acesso em: 29 abr. 2017.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: Estação Liberdade, 2006.

FERRARO, Luiza Helena. *Entre terra e mar: aspectos morfológicos e patrimoniais do aterro da Baía Sul*. Florianópolis (SC). 2017. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <http://www.bu.ufsc.br/teses/PARQo261-D.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2017.

HARVEY, David. O espaço como palavra-chave. *Revista em Pauta*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 35, p. 126-152, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/18625>. Acesso em: 29 abr. 2017.

HUISSSEN, Andreas. *Seduzidos pela memória*. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – Iphan. *Brasília (DF)*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/31>. Acesso em: 24 mar. 2017.

OLEIAS, Valmir José. *O lazer do Aterro da Baía Sul em Florianópolis: o abandono de um grande projeto*. 1994. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Faculdade de Sociologia e Ciência Política, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1994. Disponível em: <http://www.bu.ufsc.br/teses/PSOPo102-D.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2017.

OLIVEIRA, Ana Rosa de. Parque do Flamengo: instrumento de planificação e resistência. *Arquitextos*, São Paulo, ano 7, n. 79.05, dez. 2006. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/07.079/288>. Acesso em: 24 mar. 2017.

PINHEIRO, Maria Lucia Bressan. Origens da noção de preservação do patrimônio cultural no Brasil. *Risco - Revista de pesquisa em arquitetura e urbanismo*, São Paulo, v.3, ano 2, p. 4-14, jan. 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/risco/article/view/44654>. Acesso em: 29 abr. 2017.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Com os olhos no passado: a cidade como palimpsesto. *Revista Esboço*, Florianópolis, v. 11, n. 11, p. 25-30, jan. 2004. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/334>. Acesso em 24: mar. 2017.

RAMOS, Vera. Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal. *Brasília, Patrimônio Nacional e Mundial*. Disponível em: <http://www.ihgdf.com.br/brasil-patrimonio-nacional-e-mundial/>. Acesso em: 24 mar. 2017.

ROSSI, Aldo. *A arquitetura da cidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SANTA CATARINA. *Decreto nº. 5.392, de 24 de julho de 1978*. Tomba a área do aterro hidráulico na Baía Sul da Ilha de Santa Catarina. Florianópolis: Assembleia Legislativa. Disponível no Arquivo da Casa da Memória de Florianópolis.

SANTA CATARINA. *Decreto nº. 5.281, de 15 de agosto de 1990*. Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 5.392, de 24 de julho de 1978. Florianópolis: Assembleia Legislativa. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/legislacao>. Acesso em: 24 mar. 2017.

SANTA CATARINA. *Decreto nº. 1.438, de 21 de fevereiro de 1992*. Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º. do Decreto nº. 5.392, de 24 de julho de 1978. Florianópolis: Assembleia Legislativa. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/legislacao>. Acesso em: 24 mar. 2017.

SANT'ANNA, Marcia. *Da cidade-monumento à cidade-documento*. Salvador: Oiti, 2014.

SANTOS, Cesar Floriano dos. *Campo de producción paisajística de Roberto Burle Marx el jardín como arte público*. 1999. Tese (Doutorado em Arquitetura) – Escola Técnica Superior de Arquitetura, Universidade Politécnica de Madri, Madri, Espanha, 1999.

VARINE, Hugues de. *As raízes do futuro: o patrimônio a serviço do desenvolvimento social*. Porto Alegre: Medianiz, 2013.

